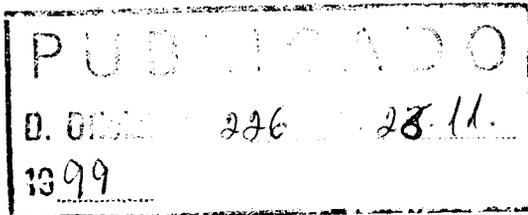




LEI N.º 5105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação Municipal de Mulheres Urbanas e Ruralistas de Marcolândia, com sede e foro em Marcolândia, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Municipal de Mulheres Urbanas e Ruralistas de Marcolândia, com sede e foro em Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVEMBRO de 1999.

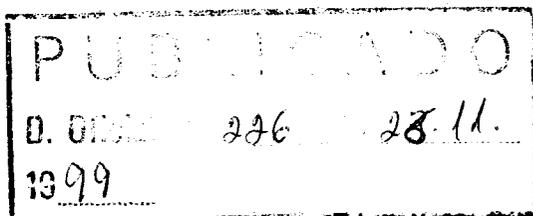
Francoise de Almeida...
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação Municipal de Mulheres Urbanas e Ruralistas de Marcolândia, com sede e foro em Marcolândia, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Municipal de Mulheres Urbanas e Ruralistas de Marcolândia, com sede e foro em Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVEMBRO de 1999.

Francoise de Almeida Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO